



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2018.29.06.001

A Prefeita Municipal de ICÓ - Estado do Ceará, ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **ICÓ/CE**, e na internet, através dos sites www.ico.ce.gov.br e www.publicont.com.br a Lei Municipal Nº 1005, de 29 de Junho de 2018, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de ICÓ- Estado do Ceará.

Em, 29 de Junho de 2018.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES

Prefeita Municipal



DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa do TCM/TCE nº 03/2000, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de **ICÓ- CE** publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de **ICÓ**, e nos sites www.ico.ce.gov.br e www.publicont.com.br a **Lei Municipal Nº 1005, de 29 de Junho de 2018**, que **Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências**, conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO anexo.

ICÓ-CE, 29 de Junho de 2018.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES

Prefeita Municipal



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

Lei N^o. 1005/2018

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Icó(CE), 29 de junho de 2018

Lei Nº.1005/2018

Icó-Ce, em 29 de junho de 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÓ, ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Icó - CE, para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79



CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021.

§ 1º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2019, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2019 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2019, não se constituindo em limite a programação das despesas.



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão;
- e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que tratam os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2019, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Autarquias, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2018.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2018, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2018, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2019 da seguinte forma:

- I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – incorporando receitas não previstas;
- III – não realizando despesas previstas.

Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.
- IV – Promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.
- V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I– prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II– sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III– atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13 – O Projeto da LOA 2019 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4320 de 1964, conforme Anexo desta Lei;



III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

- a) Receitas discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
- b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 14º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 14 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas para atingir os seus objetivos se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – atividades de pessoal e encargos sociais;

II – atividades de manutenção administrativa;

III – outras atividades de caráter obrigatório;

IV – atividades finalísticas;

V – projetos.

Art. 16 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Dívida Fundada;

II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;

III – da despesa por funções;

IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI – da despesa por fonte de recursos para cada órgão, entidade e fundo;

VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VIII – da despesa por programa;

IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X – da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



- I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização, conforme especificado na Constituição Federal, artigo 198.

Art. 20 – No Exercício de 2019 serão aplicados em ações e serviços de saúde no mínimo recursos equivalentes ao percentual constitucional, admitindo como meta o mesmo percentual auferido no exercício de 2018, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

Art. 21 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social em categorias de programação específicas no Município;
- II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2018, projetada para o exercício de 2019,

considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e ainda acompanhados dos demonstrativos e cálculos relacionados no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 24 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79



**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 25 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2019, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 27 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, devendo ser executados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 referentes a doações e convênios;

Art. 33 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 35 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 36 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças até 01 de julho de 2018 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 38 – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 39 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 40 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 42 – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º – A Secretaria de Administração e Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 43 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 44 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 45 – A prestação de contas anual da Prefeita, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 47 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2018, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2018, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2019, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 48 - O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados e da União somente poderá ser realizado:

I – Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 49 - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.



Art. 50 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 51 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó.

29 de junho de 2018


Ana Lais Peixoto Correia Nunes
Prefeita Municipal



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

Metas Prioritárias para Geração de Emprego e Renda

- Construir espaços públicos de desenvolvimento de negócios e oficinas para geração de renda e de iniciativas em economia mista.
- Realizar um mapeamento: cultural, empresarial, mercados informal, microempreendedor, e da agricultura familiar como espécie de renda, e de toda cadeia que gere emprego e renda.
- Incentivar, divulgar e participar com estrutura nas festas religiosas e culturais como um destaque no calendário turístico estadual incluindo Feira do Pequeno e Médio Empreendedor;
- Criar Guias Mirins para receber e divulgar nossa cultura - patrimônio cultural.
- Regularizar o trabalho informal;
- Desburocratizar os processos de abertura e fechamento de micro e pequenas empresas, ONGs e cooperativas com apoio de serviço de ouvidoria;
- Investir em programas de capacitação dos micro, pequenos e médios empresários em todas as áreas e apoiar o setor empresarial para viabilização de projetos junto a instituições financeiras e de fomento;
- Fortalecer a aproximação de bancos para crédito às micro e pequenas empresas;
- Oferecer incentivos para empresas/indústrias que estão na cidade e para as que venham a se instalar no município;
- Organizar o sistema público de informação e acompanhamento online de oferta e procura de emprego;
- Criar um espaço de venda de produtos locais como doces e artesanatos;
- Criar o Mercado do Agricultor e organizar de forma setorizada os boxes;
- Regularizar áreas para ampliação do Distrito Industrial, com incentivos fiscais e infraestrutura;
- Reformar e melhorar infraestrutura da feira livre em parceria com a Associação dos Feirantes;
- Criar e incentivar Empresa Junior para iniciação ao trabalho dos jovens universitários;
- Implantar o Programa Cozinha Comunitária do Governo Federal, com qualificação de mão-de-obra e geração de emprego e renda na área de segurança alimentar;
- Criar a lavanderia e a padaria comunitária, que possibilitarão a



qualificação profissional, geração de emprego e renda para as mulheres;

- Formalizar parceria com instituições como Sesi, Senac e Sebrae, CDL e Universidades;
- Criar novas ações que fortaleçam e transformem a participação dos jovens na Gestão Pública Municipal;

Desenvolver a identidade visual do centro, organização urbana e a melhoria paisagística do centro e da avenida.

- Apoiar todas as iniciativas e Associação Comercial e Empresarial de Promissão que visem melhorar a qualidade do comércio local;
- Fortalecer o artesanato com a melhoria da produção, especialização e capacitação, gerando a sustentabilidade, emprego e renda.
- Realizar periodicamente a feira dos empresários de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores para que os mesmos possam expor seus produtos.
- Criar a Secretaria (Assessoria Especial) do Emprego e Renda para tratar especificamente de geração de emprego e renda, cuidando exclusivamente da economia.
- Investir na capacitação e qualificação profissional
- Apoiar todos os setores da economia sem distinção, focando, principalmente no setor primário onde se encontra 53,47% de nossa população.
- Realizar eventos de caráter cultural, esportivo, religioso e outros que aproveitem da melhor forma o Largo Themberg

Metas Prioritárias para a Juventude

- Criar a Secretaria Municipal de Juventude
- Incorporar a juventude como atores no debate da gestão pública, assim como, ampliar, fortalecer e consolidar os espaços de participação e controle social das políticas públicas atendendo o Estatuto da Juventude;
- Trabalhar e desenvolver eixos, programas e projetos direcionados, promovendo a cidadania e assegurando o protagonismo da juventude;
- **Trabalhar em parceria com o Governo Federal nos programas voltados para a juventude como Pronaf Jovem, Programa Universidade para Todos (ProUni), Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) e Programa Segundo Tempo.**
- **Implementar o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano** como uma ação continuada de assistência social destinada a jovens de 15 a 17 anos.
- **Inserir jovens entre 16 e 24 anos no Programa Escola de Fábrica, que** possibilita a inclusão no mercado de trabalho por meio de cursos de iniciação profissional oferecidos no próprio ambiente das empresas.
- **Programa Estação Juventude** oferece diversos serviços para promover a inclusão e emancipação dos jovens.
- **Viabilizar o Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), que** integra num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.
- **Incentivar o Idioma sem Fronteiras (1sF)** com o objetivo de proporcionar oportunidades de acesso, através do programa Ciência sem Fronteiras e de outros programas de mobilidade estudantil, incluindo a oferta de cursos à distância e cursos presenciais, além da aplicação de testes de proficiência.



- **Aderir ao Programa Mais Educação**, uma estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.
- **Incentivar os jovens a participarem do Ciência sem Fronteiras**, programa que busca promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional.
- **Fortalecer espaços institucionais capazes de impulsionar políticas públicas de juventude de forma intersetorial e promover a participação de jovens na elaboração e avaliação de políticas.**
- Manter um órgão vinculado ao tema juventude, seja secretaria ou coordenação, que dialogue com as demais secretarias, qualificando e ampliando as ações e programas com foco em jovens.
- Criar espaços de diálogo e suporte a jovens nas comunidades por meio de Estações Juventude.
- Criar Conselho Municipal de Juventude.
- **Apoiar o(a) jovem produtor(a) cultural e descentralizar os bens culturais da cidade**
- Criar modelos de gestão efetivamente abertos à participação de grupos e coletivos, especialmente em CEUs e Casas de Cultura;
- Ampliar de equipamentos culturais, criando e qualificando, entre outras coisas, Casa de Cultura, biblioteca e espaços de produção audiovisual;
- Investir em circuitos culturais e iniciativas de promoção de cultura, criando estímulos para o desenvolvimento econômico e a geração de trabalho e renda.



- **Criar uma política municipal de saúde específica para a juventude, capacitando os profissionais para atendimento dos/das jovens;**
- Fortalecer o SUS e implantar serviços de saúde amigáveis;
- Garantir o direito a sexualidade como política integral para a juventude, tendo em vista os métodos contraceptivos, exames (especialmente o de prevenção do colo do útero) e acesso à vacina de HPV;
- Tratar questão das drogas como um problema de saúde pública, disponibilizando meios adequados de prevenção e tratamento.
- Fortalecer as ações integradas entre as áreas da saúde e educação (municipal e estadual) tendo em vista a promoção da saúde de adolescentes e jovens, em especial a saúde sexual e reprodutiva.
- **Criar políticas específicas para ampliar e qualificar a inserção de jovens no mercado de trabalho, especialmente mulheres, negros(as) e pobres.**
- Promover formação e qualificação em áreas diversas, com acesso às novas tecnologias de produção, comunicação e informação;
- Combater a precarização do trabalho, promovendo inserção digna e profissões com maior perspectiva de desenvolvimento pessoal, social e econômico;
- Estimular a continuidade dos estudos, especialmente o ingresso e permanência em universidades;
- Produzir e disponibilizem informações de fácil acesso tanto sobre os cenários e oportunidades como sobre as políticas implantadas;
- **Criar os Centros de Integração Tecnológica e Social (CITS) para promover ações de qualificação social e profissional com foco na empregabilidade, bem como, ofertar assistência tecnológica de qualidade ao meio empresarial**

e produtivo.

- Expandir o acesso a informação, tendo como principal elemento o uso da internet com a perspectiva de universalização da banda larga (plano de banda larga) e estimular a criação de coletivos digitais de juventude;
- Formar e capacitar à juventude (urbana e rural) no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) respeitando a diversidade cultural e regional;
- Promover o desenvolvimento integral da Juventude nos eixos: educação, trabalho, cultura e comunicação;
- Planejar e promover festivais culturais e de música no âmbito do município;
- Garantir e promover espaços culturais físicos e itinerantes, bem como toda a estrutura necessária para a sua promoção e de acesso livre à toda a população;
- Desenvolver programas específicos para a participação, motivação e desenvolvimento da juventude no que tange a educação e cultura, emprego e renda;
- Disponibilizar para os alunos da rede pública de ensino médio uma avaliação de conhecimentos gerais distribuindo, após resultados e classificação destes, bolsas de estudos para acesso ao Ensino Superior em instituições privadas existentes no município, conforme legislação municipal, através do Programa de Avaliação do Ensino Médio (PAEM);
- Estimular por meio do Programa Jovem Guia a juventude da rede pública de ensino, a aquisição de conhecimento turístico local tendo em vista a constante visita de turistas no município.

Metas Prioritárias para o Esporte

- Apoiar os Campeonatos municipais
- Incentivar a criação de jogos beneficentes;
- Criar a Escolinha de Futebol - Meu chute é gol;
- Inserir o Icó no campeonato cearense da 3ª Divisão;
- Apoiar e incentivar as diversas modalidades esportivas desenvolvidas no Município.
- Promover a acessibilidade ao material esportivo (quando promovido pela Gestão Municipal):
 - Recuperar e legalizar os campos de futebol;
 - Disponibilizar Iluminação padrão do Estádio municipal e os dos Campos de futebol
 - Construir quadras poliesportivas nos distritos;
 - Construir academias populares;
 - Recuperar do Estádio Municipal;
 - Oferecer capacitação esportiva para árbitros, técnicos de modalidades de esporte distintas;
- Criar o projeto tripé do esporte - educação, saúde e esporte
- Criar a Guarda Municipal.
- Implantar o sistema de vigilância eletrônica (vídeo-monitoramento)
- Constituir parceria entre poder municipal com polícia civil e militar.
- Criar o conselho municipal de segurança.
- Viabilizar junto ao Governo do Estado a implantação de uma base do policiamento Raio
- Conseguir junto ao Governo do Estado a implantação da delegacia da mulher.
- Reforçar a iluminação pública, tanto no centro quanto nos bairros periféricos da cidade.
- Regulamentar os horários de funcionamento de bares e clubes, equacionando seu funcionamento.
- Manter guardas municipais nas praças, quadras esportivas e outros patrimônios públicos para evitar vandalismo.
- Reivindicar junto ao Governo do Estado, efetivo e reestruturação da Delegacia de Polícia Civil de Icó.

- Solicitar junto a Secretaria Estadual de Segurança, o aumento no efetivo do batalhão de divisas.
- Implantar guardas municipais nas imediações das escolas
- Reestruturar o COTRAN
- Aumentar o efetivo dos agentes de trânsito.
- Criar o Programa "Por Dentro do Trânsito"
- Criar a Zona Azul no município.

Metas Prioritárias Infraestrutura

- Solicitar junto ao Governo do Estado, a duplicação da CE 282, Icó - Lima Campos.
- Reestruturação das calçadas e marquises das residências de Icó.
- Criar as Prefeituras regionais municipais (distritais).
- Construir avenida ao lado dos canais que cortam a sede do município, criando assim um anel viário contornando a cidade.
- Estabelecer de um horário para cargas e descargas mercadorias no centro da cidade.
- Construir uma lagoa artificial na cidade (espelho d'água).
- Revitalizar o Rio Salgado.
- Privatizar a rodoviária, mercado da carne e matadouro público.
- Concluir o sistema de tratamento de esgoto e saneamento.
- Pavimentar todas as ruas da sede do município e distritos

Metas Prioritárias para Assistência Social

- Reativar a cozinha comunitária para atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Objetivar a fiscalização do bolsa família para que pessoas que não necessitam não façam parte do mesmo.
- Elaborar um programa municipal para isenção da tarifa de água e energia para beneficiar as famílias de extrema pobreza, inclusas no cadastro único.
- Formar parcerias com institutos federais, Sistema 5, entidade de ensino superior para melhor qualificar e capacitar para o mercado de trabalho.
- Implantação do Programa Primeiro Passo.
- Ampliação e reorganização da rede sócio assistencial através da implantação de equipe técnica volante para as áreas rurais.

Mapear e cadastrar o setor informal do município para promover com base nas demandas o incentivo a geração de emprego e renda.

- Estruturar o setor de vigilância sócio assistencial do município, possibilitando identificar um perfil social da população usuária da política de assistência social.
- Implementar um núcleo de benefícios socioassistenciais como auxílios natalidade, funerário, emergencial e orientação de Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- Criar Coordenadoria Municipal de Habitação.
- Criar a coordenadoria municipal para as mulheres.
- Instituir o conselho municipal para as mulheres.
- Construir o centro de convivência do idoso.
- Identificar as pessoas com deficiências e idosos e cadastrá-las no banco de dados para inserção social.
- Viabilizar o acesso aos serviços, benefícios e projetos das populações rurais, assentamentos, comunidades ribeirinhas.
- Criar estratégias para inclusão de movimentos sociais representativos da minoria.
- Resgatar o trabalho junto a colônia de pescadores do município.
- qualificar a equipe que desenvolve a abordagem social.
- Elaborar estratégias para identificar e erradicar o trabalho infantil no município.
- Implantação de uma casa de passagem para atender pessoas em situação de rua.
- Implantar mais unidades de CRAS.
- Implantação de ônibus para caravana social atendendo s comunidades rurais.
- Implementar atividades culturais, artísticas e esportivas para jovens e adolescentes inseridos nos serviços de proteção básica.
Aquisição de um abrigo institucional para idosos.
- Estruturar com infraestrutura adequada, equipamentos, recursos humanos e transporte.

Metas Prioritárias para a Saúde

- Implantar e seguir o Plano Diretor proporcionando uma saúde com mais humanização, qualificação dos profissionais e serviços, capacitação e educação continuada para todos os profissionais;
- Garantir melhores condições de trabalho e garantir os direitos dos servidores da saúde;
- Disponibilizar PCCS para todos os servidores da saúde;
- Ter comprometimento na gerência dos recursos da saúde aplicando com responsabilidade, prioridade e qualidade.
- Ampliar das equipes multiprofissionais da ESF(assistente social, psicólogo, fisioterapeutas);
- Garantir de transporte para cada ESF;
- Garantir de medicações básicas;
- Fiscalizar o cumprimento de horário por parte dos médicos;
- Informatizar os postos de saúde;
- Implantar a casa da gestante
- Implantação de UTI, SAMU e UPA;
- Garantir aos CAPS's a implementação das residências terapêuticas para acolhimento de pacientes com deficiência mental 24 horas;
- Implementar da ala psiquiátrica no HRI;
- Reestruturar a rede de saúde mental;
- Criar o pontuário eletrônico;
- Ampliar os setores de rede hospitalar no Hospital Regional;
- Implementar o atendimento especializado em pediatria, cardiologia, traumatologia, neonatologia;
- Implantar e ampliar o serviço em atendimento de urgência e emergência no hospital;
- Capacitar o hospital com materiais, equipamentos como USG, Tomografia, Raio X;
- Efetivar o serviço social 24 horas no hospital;
- Ampliar dos serviços laboratoriais;
- Implantar de projeto de castração de cães de rua evitando a super população;
- Apoio ao abrigo É o bicho;
- Implantar um canil.

Metas Prioritárias para a Tecnologia

- Criar o Programa de Inclusão Sociodigital
- Ofertar cursos de Inclusão Digital para a população, como cursos de Informática básica para terceira idade, APAE e escolas municipais.
- Promover a inclusão digital da população mais pobre do nosso município, através da implantação de Centro Digitais de Cidadania - CDC;
- Criar Cadeias Produtivas com apoio de soluções integradas que contemplem desde a produção de conhecimento até a sua efetiva aplicação para ganhos da sociedade;
- Promover a Reciclagem de Lixo eletrônico por artesãos;
- Criar oficinas solidárias (montagem e manutenção de computadores em desuso para doação a pessoas carentes);
- Apoiar a cultura como o Museu Digital;
- Popularizar a ciência nos espaços públicos, despertando nos jovens o interesse por conhecimentos em tecnologia e inovação.

Metas Prioritárias a Cultura e Turismo

- Reorganizar o organograma funcional da Secretaria da Cultura e do Turismo de Icó;
- Fomentar o Sistema Municipal de Cultura - SMC e o Fundo Municipal de Cultura;
- Fomentar o FUNPATRI - Fundo do Patrimônio Histórico de Icó
- Revisar o plano municipal de cultura e desenvolvê-lo;
- Criar novos equipamentos culturais, tais como: A Escola de Guias de Turismo, a Escola de Artes, o Museu de Icó, o Memorial do Couro e o Horto do Senhor do Bonfim;
- Instituir a política de Editais Municipais para as linguagens culturais;
- Instituir o projeto de reconhecimento dos Mestres e Mestras da cultura icoense;
- Reestruturar o Calendário Cultural do município;
- Ampliar as ações do Núcleo de Música do Sobrado Canela Preta;
- Fomentar a Cultura Junina através de festivais, valorizando os grupos juninos já existentes e incentivando a criação de novos, subsidiando a manutenção dos

mesmos;

- Reestruturar a Banda Municipal de Música;
- Reestruturar a Biblioteca Municipal através da atualização de acervo e modernização de equipamentos;
- Desenvolver o Projeto FEHABI - Festival de Habilidades das Escolas da Rede de Ensino de Icó, valorizando o protagonismo juvenil nas linguagens culturais;
- Realizar formações continuada nas diversas linguagens culturais e na cadeia produtiva do turismo.

Metas Prioritárias para o Turismo

- Instituir o SELO DE QUALIDADE em Serviços, afim de, reconhecer os estabelecimentos e pessoas que ofereçam serviços de qualidade ao turista;
- Instituir o PROJETO COMPLEXO FORRICÓ, oferecendo uma nova estrutura e organização para melhor atender as expectativas do público valorizando o comércio local;
- Instituir o Projeto ICÓ, Meu Maior Patrimônio, para o fomento ao turismo rural e ecológico no interior do município, através de trilhas, passeios de eco-pedal e visitas guiadas;
- Fortalecer parcerias com o Sistema "5", faculdades, universidades e instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações nas áreas da cultura e do turismo.

Metas Prioritárias para o Meio Ambiente

- Criar o Programa de Mobilização Infanto-juvenil de Conservação Ecológica dos Recursos Naturais Locais - Pro Ecologia;
- Criar o Programa Sementinhas do Nordeste;
- Criar Projeto BioEducação Comunitária onde técnicos e funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizarão em parceria com os Agentes de Endemias, visitas nas Zonas urbana e rural;
- Criar Estações de Sustentabilidade para receberem resíduos domiciliares; • Criar o Calendário e Transporte de Coleta Seletiva na Zona urbana e rural; • Criar os Núcleos Associativos de Proteção ao Meio Ambiente - NaPromab; • Promover a Semana da Ecologia e Preservação

do Meio Ambiente

- Implantar o Programa de Arborização Municipal;
- Iniciar um projeto de despoluição e conservação do Rio Salgado;
- Criar o Projeto de Incentivo Com postagem;
- Desenvolver o Programa de Implantação de Tecnologias de Captação, uso e reuso de água nas comunidades rurais.

Metas Prioritárias para a Educação

- Implantação dos agentes escolares por distrito ([cozinheiro, Lima Campos, Pedrinhas, Cruzeirinho, Cata-vento, Sede Rural 1, Sede Rural II e Sede Urbana);
- Implantar modelo de escola em tempo integral;
- Décimo quarto salário para escolas com melhores índices de proficiência;
- Capacitar os educandos para o mercado de trabalho e empreendedorismo (escola em tempo integral);
- Criar o Núcleo de Atendimento Psicopedagógico - NAPPE;
- Oferecer formação continuada para professores nas diversas áreas da educação;
- Criar projetos para valorização e capacitação das merendeiras;
- Criar gradativamente o (cei) centro de educação infantil na sede e nos distritos
- Oferecer pré-escolas para alunos de seis anos nas escolas municipais, com profissionais nas suas respectivas áreas;
- Garantir merenda escolar de qualidade (formação para os auxiliares e merendeiras);
- Garantir a distribuição da merenda escolar no início e no término do turno;
- Garantir o professor de apoio a partir de 15 alunos por sala de aula;
- Oportunizar desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social
- Oferecer infraestrutura nas escolas e garantia de segurança;
- Formar parceria com escolas particulares e públicas, beneficiando alunos e professores com ingresso por meio de exames para alunos com avaliação anual;
- Revitalizar os laboratórios de informática (garantia à inserção ao mundo digital e às tecnologias de informação);

- Garantir a integração e intersetorialidade da Educação com as demais secretarias;

- Garantir a lotação do profissional dentro da sua respectiva área;

- Garantir o plano de cargos e carreiras para os profissionais dos 40% (vigias,

auxiliares, merendeiras, agente administrativo e secretários escolares);

- Implantar o projeto diretor de turma;

- Implantar salas de aulas climatizadas;

- Implantar os profissionais da assistência social nas escolas de tempo integral;

- Profissionais em sala de aula de acordo com a sua graduação e/ou especialidade;

- Construir quadras esportivas nas escolas;

- Reativação das quadras de esportes em parceria com a secretaria de esporte do município;

- Integrar no currículo escolar de forma permanente a disciplina de prevenção ao uso indevido das drogas;

- Adaptar a disciplina - prevenção ao uso abusivo das drogas no currículo das escolas no ensino fundamental 1, II (parceria com o PROERD, demais entidades ligada à temática);

- Trabalhar em parceria de forma permanente na prevenção ao uso indevido

das drogas projetos socioculturais enfatizando os temas transversais;

- Implantar um plano de saúde para os profissionais da educação;

- Garantir a aquisição dos veículos escolares;

- Oportunizar o acesso digital em todas as escolas;

- Ativação de todos os laboratórios do E- PROINFO nas escolas;

- Implantar as 04 (quatro) horas dos professores e psicopedagogos que não

foram contemplados com o processo de ampliação da carga horária;

- Implantar o calendário de pagamento com data base dia primeiro de cada

mês;

- Regulamentar a nível municipal o processo de reajuste salarial dos profissionais do magistério em 1º de janeiro de cada ano;

- Garantir salário diferenciado ao professor que trabalha com o aluno com necessidades especiais;
- Valorizar a educação especial nas escolas (garantindo o processo da acessibilidade e direitos amparados por lei).

Metas Prioritárias para a AGRICULTURA

- Implementar o Programa de inseminação artificial:
- Implantar o Programa de Melhoramento Genético da Ovinocaprinoicultura para melhorar a qualidade de vida dos criadores de ovinos e caprinos do Icó como fonte de renda e geração de emprego;
- Criar o Projeto de Mulheres Rurais Icoenses de Aves Caipiras
- Implantar o Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor - PAPA
- Criar o Programa de Ajuda Financeira as Associações Comunitárias de Icó para fortalecer as associações comunitárias
- Promover a Feira da Agricultura Familiar
- Realizar no município de Icó a Icó Leite, com a finalidade de incentivar a pecuária leiteira do município e o fortalecimento do Programa de Inseminação Artificial.
- Incentivar a aquisição do Crédito Rural através de parcerias com agentes financeiros com contas municipais, termos de aval, reivindicações aos superintendentes estaduais, fundo de aval e outras modalidades na busca de crédito rural para produtores rurais do município de Icó, para as áreas de sequeiro/irrigadas e criações.
- Atender de forma especial os Projetos Produtivos como Programa de Regularização Fundiária, Programa Venda No Balcão, Programa Hora de Plantação, Programa de Aquisição De Alimentos: Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae: Programa De Tecnologia Alimentar;
- Implantar o Programa de Apoio a Mini Industrias Rurais
- Intensificar o programa de saúde animal;
- Implantar o Centro de Comercialização para o produtor rural;
- Incentivar a produção de alimentos orgânicos;
- Apoiar os pequenos projetos de irrigação;
- Criar um centro avançado de negócios (Mercado do Produtor e Mini Ceasa);
- Fomentar projetos nas atividades agrícolas (avicultura, piscicultura, apicultura e outros);

- Patrulha mecanizada, com máquinas de perfurações de poços;
- Implantar a perfuração de poços artesianos no interior do município; •
- Modernização do sistema de irrigação do município;
- Criar o prêmio Jovem Produtor(a) Rural;
- Criar um Mini Horto Municipal - Viveiros e Mudas.



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso ocorram.

No que concerne a Outros Riscos Fiscais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Município de Icó para 2019 decorre da possibilidade de frustração na arrecadação de transferências voluntárias, tendo em vista que entraves burocráticos poderão ocorrer ao longo do processo.

De forma geral, com o objetivo de minimizar e equacionar os problemas, serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias nos montantes necessários ao cumprimento das metas fiscais impostas para o exercício.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2018.

O Município de Icó avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2019, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.



É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal, caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó.

29 de junho de 2018

Ana Lais Peixoto Correia Nunes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

ANEXO III

METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;



- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Para 2019, a expectativa da inflação segundo o IPCA AMPLO será de 4,25 %.

Para o Produto Interno Bruto (PIB) de 2019, o mercado financeiro elevou a previsão de um crescimento de 2,80%.

O mercado financeiro revisou para melhor as projeções para a taxa básica de juros (SELIC) para 2019. Agora, as expectativas são de que a SELIC chegue a 6,75% ao ano.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2019 são os seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2019	2020	2021
TAXA DE INFLAÇÃO –(IPCA AMPLO)	4,25%	4,00%	4,00%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	2,80%	3,00%	3,00%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	3,50%	3,80%	3,80%
PIB CEARÁ (R\$ MILHÕES)	165.138,39	179.984,33	179.984,33
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,75	3,70	3,70
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	6,00%	5,00%	5,00%

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro municipal.

Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2019.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição do Município de Icó em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da **PORTARIA Nº 495, DE 06 DE JUNHO DE 2017, a qual que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.**

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó.

29 de junho de 2018



Ana Lais Peixoto Correia Nunes
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: ICO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	150.000,00	Limitação de empenho.	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	550.000,00	Abertura de créditos adicionais	550.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	250.000,00	Firmar Convenios com Órgãos Públicos	250.000,00
Outros Passivos Contingentes	250.000,00	Limitação de empenho.	250.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenhos	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00
SUBTOTAL	650.000,00	SUBTOTAL	650.000,00
TOTAL	1.850.000,00	TOTAL	1.850.000,00

RC = reserva de contingencia

ICO - Ce, em 29 de Junho de 2018


ANA LAIS PEIXOTO CORREIRA NUNES
 Prefeita Municipal



MUNICÍPIO: ICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Corrente	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b /	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		(a / PIB)	(b)		(b /	(c)		(c / PIB)
			x 100			x 100			x 100
Receita Total	134.060.895,00	128.595.582,73	0,081	140.763.939,75	129.832.078,72	0,078	147.802.136,74	131.088.369,61	0,082
Receitas Primárias (I)	133.560.112,00	128.115.215,35	0,081	140.238.117,60	129.347.092,42	0,078	147.250.023,48	130.598.690,45	0,082
Despesa Total	134.060.895,00	128.595.582,73	0,081	140.763.939,75	129.832.078,72	0,078	147.802.136,74	131.088.369,61	0,082
Despesas Primárias (II)	132.800.020,00	127.386.110,31	0,080	139.440.021,00	128.610.976,76	0,077	146.412.022,05	129.855.451,93	0,081
Resultado Primário (III) = (I – II)	760.092,00	729.105,04	0,000	798.096,60	736.115,66	0,000	838.001,43	743.238,52	0,000
Resultado Nominal	1.835.000,00	1.760.191,85	0,001	500.000,00	3.117.506,00	0,000	1.500.000,00	3.862.985,00	0,001
Dívida Pública Consolidada	77.120.000,00	73.976.019,18	0,047	75.000.000,00	69.175.428,89	0,042	73.000.000,00	64.745.011,09	0,041
Dívida Consolidada Líquida	72.000.000,00	69.064.748,20	0,044	71.500.000,00	65.947.242,21	0,040	70.000.000,00	62.084.257,21	0,039
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
VARIÁVEIS – expectativas	2019	2020	2021						
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,25%	4,00%	4,00%						
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	2,80%	3,00%	3,00%						
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	3,50%	3,80%	3,80%						
PIB CEARÁ (R\$ MILHÕES)	165.138,39	179.984,33	179.984,33						
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,75	3,70	3,70						
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL –	6,00%	5,00%	5,00%						

FONTE: VARIÁVEIS RELACIONADAS AO PIB EXTRAIDAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DO GOVERNO DO ESTADO/2018

METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:

2019: Valor Corrente / 1,0425 - 2020 - Valor Corrente / 1,0842 - 2020- Valor corrente / 1,1275

ICO - Ce, em 29 de Junho de 2018.


ANA LAÍS PEIXOTO CORREIRA NUNES
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO: ICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

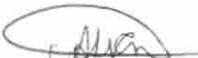
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	144.450.000,00	0,010%	114.212.194,31	0,008%	30.237.805,69	0,002%
Receitas Primárias (I)	144.450.000,00	0,010%	113.729.712,63	0,008%	30.720.287,37	0,002%
Despesa Total	144.450.000,00	0,010%	120.450.081,81	0,008%	23.999.918,19	0,002%
Despesas Primárias (II)	144.450.000,00	0,010%	118.466.225,75	0,008%	25.983.774,25	0,002%
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,000%	-4.736.513,12	0,000%	4.736.513,12	0,000%
Resultado Nominal	0,00	0,000%	6.555.628,47	0,000%	-6.555.628,47	0,000%
Dívida Pública Consolidada	70.384.000,00	0,005%	80.457.287,86	0,006%	-10.073.287,86	-0,001%
Dívida Consolidada Líquida	70.384.000,00	0,005%	80.457.287,86	0,006%	-10.073.287,86	-0,001%

FONTE: ANEXO DE METAS FISCAIS LDO 2017 / RREO 6º BIMESTRE 2017.
 PIB ESTADUAL PREVISTO PARA 2017: 145.302.000.000,00

ICO - Ce, 29 de Junho de 2018.


S PEIXOTO CORREIRA NUNES
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: ICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

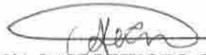
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	116.200.000,00	119.823.107,88	0,089	114.212.194,31	0,786%	134.060.895,00	0,081	140.763.939,75	0,078	147.802.136,74	0,082
Receitas Primárias (I)	116.200.000,00	119.216.750,62	0,089	113.729.712,63	0,783%	133.560.112,00	0,081	140.238.117,60	0,078	147.250.023,48	0,082
Despesa Total	116.200.000,00	123.421.877,57	0,092	120.450.081,81	0,829%	134.060.895,00	0,081	140.763.939,75	0,078	147.802.136,74	0,082
Despesas Primárias (II)	116.200.000,00	122.813.543,97	0,092	118.466.225,75	0,815%	132.800.020,00	0,080	139.440.021,00	0,077	146.412.022,05	0,081
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	-3.596.793,35	(0,003)	-4.736.513,12	-0,033%	760.092,00	0,000	798.096,60	0,000	838.001,43	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	6.555.628,47	0,045%	1.835.000,00	0,001	500.000,00	0,000	1.500.000,00	0,001
Dívida Pública Consolidada	0,00	73.707.253,10	0,055	80.457.287,86	0,554%	77.120.000,00	0,047	75.000.000,00	0,042	73.000.000,00	0,041
Dívida Consolidada Líquida	0,00	73.707.253,10	0,055	80.457.287,86	0,554%	72.000.000,00	0,044	71.500.000,00	0,040	70.000.000,00	0,039

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	104.996.837,44	112.742.856,49	0,084	110.939.479,66	0,102	128.595.582,73	0,078	129.832.078,72	0,035	131.088.369,61	0,041
Receitas Primárias (I)	104.996.837,44	112.172.328,40	0,084	110.470.823,34	0,072	128.115.215,35	0,078	129.347.092,42	0,035	130.598.690,45	0,041
Despesa Total	104.996.837,44	116.128.977,77	0,087	116.998.622,45	0,108	128.595.582,73	0,078	129.832.078,72	0,035	131.088.369,61	0,041
Despesas Primárias (II)	104.996.837,44	115.556.590,11	0,086	115.071.613,16	0,106	127.386.110,31	0,077	128.610.976,76	0,035	129.855.451,93	0,041
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	-3.384.261,71	(0,003)	-4.600.789,82	(0,004)	729.105,04	0,000	736.115,66	0,035	743.238,52	0,041
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	6.367.778,99	0,006	1.760.191,85	0,001	3.117.506,00	0,035	3.862.985,00	0,041
Dívida Pública Consolidada	0,00	69.351.950,60	0,052	78.151.809,48	0,072	73.976.019,18	0,045	69.175.428,89	0,035	64.745.011,09	0,041
Dívida Consolidada Líquida	0,00	69.351.950,60	0,052	78.151.809,48	0,021	69.064.748,20	0,042	65.947.242,21	0,035	62.084.257,21	0,041

FONTE: LDO 2017; RELATORIOS LRF E BALANÇO GERAL 2015 A 2017

(*) METAS ANUAIS DOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016 DEMONSTRADAS EM CONFIRMAÇÃO COM OS DADOS CONSTANTES NA LDO PARA 2017.

ICÓ - Ce, em 29 de Junho de 2018.


ANA LAÍS PEIXOTO CORREIRA NUNES
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: ICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

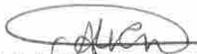
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%				0,00%
Reservas	0,00	0,00%				0,00%
Resultado Acumulado	-29.419.111,89	-0,02%	-24.415.045,62			0,00%
TOTAL	-29.419.111,89	0,00%	-24.415.045,62			0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

(*) EVOLUÇÃO DO PL DO EXERCÍCIO DE 2015 NÃO FOI DEMONSTRADA NA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

ICO - Ce, em 29 de Junho de 2018..


ANA LAÍS PEIXOTO CORREIRA NUNES
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: ICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017	2016	2015
VALOR (III)			

FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017

ICÓ - Ce, em 29 de Junho de 2018.


ANA LAÍS PEIXOTO CORREIRA NUNES
 Prefeita Municipal

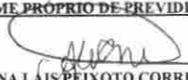
MUNICÍPIO DE ICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")					RS 1,00
RECEITAS					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições					
Patronal					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Cobertura de Déficit Atuarial					
Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)					
DESPESAS					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)					
ADMINISTRAÇÃO					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)					
ADMINISTRAÇÃO					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)					0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR					
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS					
Plano Financeiro					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
Outros Aportes para o RPPS					
Plano Previdenciário					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial					
Outros Aportes para o RPPS					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS					0,00
0,00					0,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	

NOTA:

O MUNICÍPIO DE ICÓ NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

ICÓ - Ce, em 29 de Junho de 2018,


ANA LAIS PEIXOTO CORREIRA NUNES
Prefeita Municipal

MUNICIPIO:ICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019

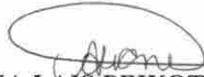
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
		SEM REGISTROS				
TOTAL						-

NOTA: Durante o Período em evidência o Município de Icó não irá promover alterações na legislação tributária que implique em renuncia de receita.

ICO - Ce, em 29 de Junho de 2018.


ANA LAÍS PEIXOTO CORREIRA NUNES
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: ICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	7.399.750,00
(-) Transferências Constitucionais	554.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.850.253,23
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	995.496,77
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	995.496,77
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	995.496,77

ICÓ - Ce, em 29 de Junho de 2018.


ANA LAÍS PEIXOTO CORREIRA NUNES
Prefeita Municipal